Lei número [illegible], de 28 de novembro de 1984

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, e dá outras providências, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

ARTUR NEGS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Piedade decretou e Ele sanciona e promulga a Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Piedade autorizado a despender a importância de Cr$ 5.357.000 (quatro bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros) constante da despesa de investimentos para o exercício de 1985, conforme abaixo:

FUNÇÃO	1985	1986
08 - Educação e Cultura	[illegible]	[illegible]
10 - Habitação e Urbanismo	1.530.000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Artigo 2º - [illegible]

Artigo 3º - As despesas não previstas poderão ser acrescentadas [illegible] mediante [illegible] créditos [illegible] transferências [illegible] investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital para execução dos programas de investimentos constantes [illegible] Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superávit [illegible] Orçamento [illegible] pela obtenção de empréstimos financeiros e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo [illegible] Federal nº4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade aos 28 de novembro de 1984.

ARTUR NEGS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

AGENOR FLORA
Chefe Soc Expediente

Imagem gravada em meio digital pela image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.